



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**PODER LEGISLATIVO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ  
CEP. 28.750 -000  
TELEFONE - (022) 2564-1108

**LEI MUNICIPAL Nº 903 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE  
MORAES PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

**LEI MUNICIPAL:**

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Trajano de Moraes, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente ao Município de Trajano de Moraes, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações, Câmara Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração municipal direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

em

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º.** A receita Orçamentária é estimada em R\$ 46.756.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), a preços correntes e legislação tributária desdobrada nos seguintes agregados:

|                                   |            |                      |
|-----------------------------------|------------|----------------------|
| <b>Do Orçamento Fiscal</b>        | <b>R\$</b> | <b>31.450.172,38</b> |
| <b>Do Orçamento da Seguridade</b> | <b>R\$</b> | <b>15.305.827,62</b> |
| <b>Total Geral</b>                | <b>R\$</b> | <b>46.756.000,00</b> |

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com desdobramento discriminado nos anexos I e II desta lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**  
**Da Despesa Total**

**Art. 4º -** A despesa Orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$.756.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as portarias Interministeriais do Ministério da Fazenda e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus ajustes apresentando os seguintes agregados:

I – Orçamento fiscal, em R\$ 31.450.172,38 (Trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta reais mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.305.827,62 (quinze milhões, trezentos e cinco mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

an

**CAPÍTULO III**

## **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 5º** - A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

### **CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado através de decreto a:

I - Remanejar as dotações das unidades orçamentárias entre os códigos de conta da categoria econômica, conforme as necessidades, através de Decreto Executivo, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do orçamento geral.

II – Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o § 1º item II e § 3º da Lei Federal 4320/64.

III – Abrir crédito suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de acordo com o § 1º, item I da Lei Federal 4320/64.

IV – Abrir créditos suplementares e especiais no Orçamento Geral de recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais e outros.

O limite citado no item I do art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

a) Atender a insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

b) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções educação, saúde, assistência e previdência, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

c) Incorporar saldo financeiro apurados em **31 de dezembro de 2013**, do FUNDEB, quando se configurar receita de exercício superior às provisões de despesas fixadas nesta Lei;

em

d) Criar Natureza de despesas nos projetos e atividades e fontes de recursos em Programas existentes no quadro de detalhamento de despesa – Q.D.D. da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação;

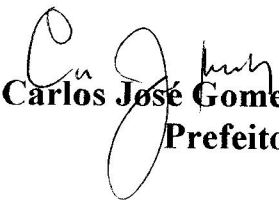
### **Título III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 03 de Dezembro de 2013.

  
**Carlos José Gomes de Souza**  
**Prefeito**